

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO  
GRUPO BASF**

CNPJ 74.244.344/0001-82

NIRE 35.400.024.160

**Anexo II**

**À Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva nº 06/2024**

Realizada em 27 de maio de 2024

**POLÍTICA DE EMPRÉSTIMO  
LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL RIO GRANDE DO SUL**

- 1- Aos(as) cooperados(as) residentes em municípios do estado do Rio Grande do Sul atingidos pela chuvas intensas a partir de abril de 2024, com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, será aberta uma linha de crédito especial com as condições estipuladas nesta Política.
- 2- A concessão do Empréstimo será de acordo com a disponibilidade de saldo da Cooperativa.
- 3- As condições relacionadas às taxas de juros, limites de crédito e prazos de pagamento serão publicadas na tabela “Condições para Empréstimo”, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva da Cooperativa, e aplicáveis aos refinanciamentos e novos empréstimos.

**Condições para Empréstimo:**

<b>Condição:</b>	<b>Limite Máximo do valor do Empréstimo:</b>
1 a 180 dias de adesão	Até 5 vezes o saldo de Capital ou 1 Salário Nominal mais periculosidade
Acima de 180 dias de adesão	Até 10 vezes o saldo de Capital ou 2,5 Salário Nominal mais periculosidade

<b>Prazo de Pagamento</b>	<b>Taxa de Juros (a.m.)</b>
de 01 a 12 parcelas	0,9075%
de 13 a 24 parcelas	0,9237%
de 25 a 48 parcelas	0,9489%
De 49 a 60 parcelas	0,9703%





We create chemistry

4- De forma sistêmica, a liberação da operação de crédito para os(as) cooperados(as) com menos de 90 dias de adesão será tratada como especial, e aprovada internamente mediante as condições desta Política.

5- A primeira parcela da operação de crédito contratada terá carência de 90 (noventa) dias após a concessão, com cobrança de juros proporcionais no período.

6- A metodologia de cálculo das parcelas de empréstimo é a Tabela SAC (Sistema de Amortização Constante), e é utilizado o ano comercial como base para o cálculo dos juros mensais. Além da taxa de juros, será cobrado o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) conforme legislação vigente na data da concessão.

7- Esta linha de crédito poderá ser contratada uma única vez e novos empréstimos ou refinanciamentos serão permitidos aplicando-se as condições da Política de Empréstimo da linha de crédito pessoal disponível a todos(as) os(as) cooperados(as), inclusive ao atendimento do número mínimo de parcelas pagas:

<b>Número de parcelas contratadas</b>	<b>Número de parcelas pagas</b>
até 12	2
de 13 até 24	3
de 25 até 48	4
de 49 até 60	4

8- Em nenhuma hipótese, a parcela de Empréstimo poderá ultrapassar em 20% (vinte por cento) do salário nominal mensal mais adicional mensal de remuneração de periculosidade, respeitados os demais limites legais.

9- A liquidação de saldo devedor poderá ocorrer a qualquer momento, independentemente do número de parcelas faltantes.

10- O(A) cooperado(a), além das parcelas mensais de Empréstimo, poderá efetuar pagamentos adicionais de parcelas, considerando das últimas parcelas vincendas para as parcelas mais recentes.

11- Qualquer operação de refinanciamento registrada no sistema de autoatendimento após o fechamento da folha, implicará no desconto em folha de pagamento da parcela de empréstimo devida no mês, não gerando devolução ao(a) cooperado(a).



12- Qualquer depósito efetuado na conta corrente da Cooperativa deverá ser informado com antecedência, e a cópia do comprovante identificando quem o efetuou, deverá estar em poder da Cooperativa no máximo em 24 horas, ficando assim a Cooperativa isenta de qualquer responsabilidade quanto a depósitos não identificados.

13- O(A) cooperado(a) que for afastado do trabalho pelo INSS ficará impedido de solicitar Empréstimo e somente poderá fazê-lo após seu retorno ao trabalho. E mais:

A. O(A) cooperado(a) que for afastado(a) do trabalho pelo INSS deverá efetuar o pagamento da parcela de Empréstimo até a data de seu vencimento, diretamente na conta corrente da Cooperativa e enviar o devido comprovante. O atraso no pagamento da parcela de empréstimo por mais de 3 vencimentos, consecutivos ou não, implicará no desligamento do quadro de cooperados(as).

B. Se houver saldo devedor remanescente após o desligamento da Cooperativa, este será renegociado no retorno do(a) colaborador(a) ao trabalho, iniciando o processo com nova adesão à Cooperativa e renegociação do saldo atualizado com os juros pro-rata no período de inadimplemento.

C. Se após o retorno do(a) colaborador(a) ao trabalho não houver renegociação do saldo, fica autorizado que as parcelas vencidas, atualizadas com os juros pro-rata no período de inadimplemento, serão descontadas em folha de pagamento na ordem cronológica de vencimento.

D. Se o(a) cooperado(a) afastado(a) do trabalho pelo INSS não possuir situação de inadimplência, haverá apenas a reativação do descontos em folha de pagamento. Se o(a) cooperado(a) possuir até 3 (três) parcelas vencidas, haverá possibilidade do pagamento integral das parcelas vencidas, renegociação do saldo atualizado com os juros pro-rata ou desconto compulsório em folha de pagamento das parcelas atualizadas na ordem cronológica de vencimento.

14- Em caso de desligamento da Cooperativa e havendo saldo devedor maior que o saldo de Capital, serão aplicadas as seguintes tratativas:

A. Quando da solicitação pelo(a) cooperado(a), o saldo devedor remanescente deverá ser quitado em parcela única para efetivação do desligamento;

B. Quando da decisão da cooperativa, conforme hipóteses previstas no Estatuto Social, o saldo devedor remanescente deverá ser quitado ou renegociado;



We create chemistry

C. Quando do desligamento da empresa mantenedora, o saldo devedor remanescente será descontado em rescisão limitado ao valor de 30% das verbas rescisórias. Se após desconto em rescisão ainda houver saldo devedor, este deverá ser quitado ou renegociado conforme condições disponíveis no Manual de Cobrança vigente

15- Os pedidos de Empréstimo diferentes dos estipulados nesta política, deverão ser analisados e aprovados pela Diretoria Executiva da Cooperativa, ou por quem ela designar em conjunto com 1 (um) Diretor da Cooperativa.

16- Esta política tem vigência até 31 de agosto de 2024, podendo ser prorrogada ou alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva da Cooperativa.

